CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9ZN-CK18-6L1E-K32Q

A C Ó R D Ã O

TC-008974.989.23-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Francisco Baldo Taglieta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$3.912.218,07.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Camila Nava Aguiar (OAB/SP nº 354816).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUSTEIO DE HOSPITAL ESTRATÉGICO. COMPROMETIMENTO DO CONTROLE E LEGITIMIDADE E DE LEGALIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE REPASSES PREVISTOS E REALIZADOS SEM ADITAMENTO DO INSTRUMENTO. INCLUSÃO IMPRÓPRIA DE NOTAS FISCAIS DE EXERCÍCIOS DISTINTOS. DÉFICIT ACUMULADO E DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas no valor de R$ 3.588.657,19, deixando de condenar a Santa Casa à devolução dos valores impugnados e à suspensão de novos recebimentos, considerando a necessidade e relevância da atuação da entidade no Município, bem como a ausência de qualquer indício de que o atendimento à população deixou de ser prestado.

Consigna, ainda, que o saldo não utilizado, de R$ 323.485,83, deve ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício de 2020.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9ZN-CK18-6L1E-K32Q